CONTRATO Nº 001/2023
DL CME Nº 01 01 07 /2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL E AURÉLIO CARDOSO SANTOS-ME PARA O SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA.

Pelo presente instrumento, o Município de Esperantina - Câmara Municipal, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Prof. João Paulo, 206, Centro, Esperantina-PI, inscrito no CNPJ nº 06.842.827/0001-29, representada por seu Presidente, o Exmo. Sr. Alfredo de Castro Filho, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa, **AURÉLIO CARDOSO SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.358.793/0001-10, com sede na Rua Conrado Melo, nº 36, Centro, Esperantina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada à celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para a assessoria técnica dos serviços de tesouraria e outros que for necessário para atender às necessidades da Câmara Municipal de Esperantina-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021, art. 75, II

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - **A CONTRATADA** obriga-se a:

I – Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
II – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
IV – Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
V – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
VI – Não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem

como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo aditivar de acordo com as Legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de RS 4.000,00 (quatro mil reais).

8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 05 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente atestado o efetivo prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta do Programa abaixo relacionado: Fonte de Recurso: RECURSOS PROPRIOS.

UNID ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICACAO FUNCIONAL	NATUREZA DESPESAS
0101000	**01.031.0001.1001**	**339035**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – Suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento

atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO
11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos em art. da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO
12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto em art. da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Esperantina-PI, 09 de janeiro de 2023.

Alfredo de Castro Filho
Vereador Presidente – CM Esperantina-PI

Aurélio Cardoso Santos
Titular

Testemunhas

01 - _____

02 _____